

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA BIOLÓGICA DO
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE
CSB-NUPEM

O Conselho Deliberativo do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM/UFRJ) no uso de suas atribuições em plenária da sessão realizada no dia 09 de Fevereiro de 2023.

Resolve:

Capítulo I – Da Comissão

Artigo 1º - A Comissão de Segurança Biológica do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade - NUPEM/UFRJ, denominada CSB-NUPEM, foi criada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com a finalidade de discutir e promover ações destinadas à correta manipulação, armazenamento e destino final dos resíduos químicos e biológicos gerados no Instituto.

Artigo 2º - A CSB-NUPEM é uma comissão permanente, de caráter orientativo, consultivo e educativo que assessora a Direção Adjunta de Pesquisa do Instituto, sendo instituída com a finalidade de orientar sobre as normas de manipulação, gerenciamento, armazenamento, recolhimento, bem como do transporte e destino final dos resíduos químicos e/ou biológicos gerados no NUPEM – UFRJ, excetuando-se resíduos alimentares e comuns, que não necessitam de descarte e gerenciamento especial.

Capítulo II - Da Composição da Comissão

Artigo 3º - A Comissão está diretamente vinculada à Direção Adjunta de Pesquisa do Instituto NUPEM-UFRJ, sendo composta por servidores (Docentes e Técnicos Administrativo em Educação).

§1º - A comissão será composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros, entre Docentes e Técnicos/Tecnólogos, sempre que possível, obedecendo a proporcionalidade de 1:1 (um docente para cada técnico/tecnólogo).

§2º - Os membros serão indicados pela Direção Adjunta de Pesquisa do Instituto NUPEM- UFRJ, através de convite, seguido de aprovação pela Conselho Deliberativa (CD) do Instituto NUPEM-UFRJ.

§3º – No caso de ausência superior a 60 (sessenta) dias de um dos membros, um substituto deverá ser indicado.

§4º - Caso o membro tenha 3 (três) faltas acumulativas sem justificativa, será desligado automaticamente e outro membro deverá ser indicado.

Artigo 4º - O coordenador e vice coordenador serão docentes e/ou técnicos/tecnólogos, eleitos diretamente pelos membros da CSB-NUPEM. A votação será por maioria simples (metade mais um) e a chapa mais votada será eleita.

Parágrafo único: O mandato do coordenador e do vice-coordenador da CSB-NUPEM será de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez consecutivamente.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador da Comissão:

- a) Presidir as reuniões, coordenar os debates, acatar votos e votar;
- b) Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- e) Representar a comissão nas diferentes instâncias.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão poderá ser substituído, por ato de memorando da Direção Adjunta de Pesquisa do Instituto, ou mediante solicitação encaminhada pelos membros da Comissão contendo indicação do substituto.

Artigo 6º - Compete aos membros da Comissão:

- a) Participar das reuniões, debatendo e votando as pautas em exame;
- b) Encaminhar pontos de pauta que tenham interesse de submeter à Comissão, devendo ser entregues com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião;
- c) Requisitar à Coordenação da Comissão e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e) Ao mencionar, nas diversas instâncias, aspectos relacionados aos assuntos da Comissão, fazê-lo de forma a representar a decisão do grupo.

Capítulo III - Atribuições e competências da Comissão

Artigo 7º - São atribuições e competências gerais da Comissão:

- a) Auxiliar na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), adequando-o às normas da legislação vigente;
- b) Orientar os geradores de resíduos quanto ao uso e importância de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- c) Divulgar e orientar a comunidade acadêmica quanto às políticas institucionais relacionadas ao gerenciamento de resíduos, manter uma rotina de educação e orientação quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados na instituição, por meio de informações na página da CSB-NUPEM, manuais, palestras, comunicações internas, entre outras ações pertinentes;
- d) Manter atualizadas na página da CSB-NUPEM, abrigada no site do Instituto, as leis, normas e outras informações, em forma de arquivos e links, com os diversos temas relacionados ao gerenciamento de resíduos, além dos meios de contato com esta Comissão;
- e) Promover reuniões periódicas entre os membros da Comissão para gestão dos trabalhos;
- f) Orientar quanto ao cumprimento das normas relacionadas ao armazenamento e descarte de resíduos no Instituto e sobre as normas de biossegurança, através de vistorias aos laboratórios multidisciplinares e demais instalações do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade - NUPEM/UFRJ, gerando relatórios das referidas vistorias. A partir da constatação de irregularidades, a coordenação do laboratório e a Direção Adjunta de Pesquisa serão formalmente comunicadas, via mensagem eletrônica;
- g) Em caso de acidente envolvendo resíduos, auxiliar a entidade competente a minimizar os impactos e avaliar as causas do acidente e/ou ocorrência;
- h) Orientar e acompanhar todo o processo de retirada dos resíduos;

- i) No que tange, procedimentos com contato direto com pacientes e/ou voluntários para ações de ensino, pesquisa ou extensão a comissão deverá estabelecer normas, orientar, fiscalizar e tomar providências quanto ao cumprimento de normas para coleta, armazenamento, preservação, análise e transporte de amostras de material biológico, de organismos que possam oferecer riscos à saúde e/ou procedimentos que envolvam riscos químicos e/ou biológicos, obedecendo a classificação de riscos biológicos e de produtos químicos, segundo resoluções e normativas vigentes;
- j) Manter informada todo o corpo social do Instituto em situações de susceptibilidade de serem afetados por alguma ocorrência que possa envolver riscos à saúde e a segurança, assim como sobre os procedimentos em caso de acidentes ocasionados por agentes biológicos e/ou químicos;
- k) Manter os registros das ocorrências e notificações, para fins de rastreamento, assim como, de cada atividade e/ou projeto que possa envolver riscos químicos e/ou biológicos.

Capítulo IV - Das reuniões

Artigo 8º - São normas gerais das reuniões:

- a) Serão realizadas reuniões periódicas, de caráter ordinário, mensalmente; e extraordinárias sempre que necessárias;
- b) As reuniões ordinárias serão marcadas durante o período diurno, com antecedência mínima de uma semana;
- c) As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data escolhida;
- c) O *quórum* em reuniões será definido por maioria simples (metade mais um).

Capítulo V – Das Finalidades

Artigo 9º - A CSB-NUPEM tem como finalidade:

- a) Responsabilidade pela orientação do corpo social do NUPEM/UFRJ no exercício de suas atividades didáticas, de pesquisa e de extensão, sobre as normas de biossegurança e procedimentos para evitar danos à saúde e ao meio ambiente;

- b) Atuação de forma integrada com os laboratórios de pesquisa multidisciplinares do NUPEM/UFRJ, observando o cumprimento das normas de biossegurança e orientando quanto ao armazenamento e descarte de resíduos químicos e biológicos de forma segura e ambientalmente responsável;
- c) Estabelecimento de procedimentos internos embasados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar a devida manipulação, armazenamento, descarte e destino final dos resíduos químicos e biológicos, excetuando-se os resíduos alimentares e comuns que não necessitam de descarte e gerenciamento especial;
- d) Orientação, no âmbito de sua competência, acerca das normas e padrões compatíveis com a preservação do meio ambiente, conservando-o mais equilibrado possível ante o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- e) Divulgação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), através de fluxogramas e sinalizar ações para: REPENSAR, RECUSAR, REDUZIR, RECICLAR ou REUTILIZAR (5Rs);
- f) Orientação de postura profissional de prevenção e segurança quanto ao uso correto dos EPIs e dos EPCs;
- g) Diminuição da insalubridade dos espaços físicos, avaliando e orientando a aplicação dos protocolos de trabalho de forma mais segura;
- h) Incentivo à participação e/ou promoção de ações de treinamento em gerenciamento de resíduos;
- i) Gerenciamento e organização do descarte de resíduos químicos e biológicos.

Parágrafo Único: O descarte de resíduos químicos e biológicos deve ser realizado por seu responsável - Docente e/ou Técnico - indicado pela coordenação do laboratório.

Capítulo VI – Dos Objetivos Gerais

Artigo 10º - A CSB-NUPEM tem como objetivos gerais avaliar, orientar a implementação e manter as rotinas de manuseio, armazenamento e descarte de resíduos químicos e biológicos gerados no Instituto. Além destes, agregam-se aos seus objetivos gerais:

- a) Cumprir com as atribuições discriminadas no artigo 7º;

- b) Orientar e auxiliar a Coordenação de Biossegurança do CCS, Direção Adjunta de Pesquisa e a Direção Geral do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade - NUPEM/UFRJ na elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando seu cumprimento;
- c) Orientar a comunidade do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade - NUPEM/UFRJ, no que tange à manipulação e gestão de resíduos;
- d) Promover a conscientização sobre a geração e destinação correta de resíduos químicos e biológicos; a conscientização sobre o impacto dos resíduos no meio ambiente; e o debate em torno da redução na geração, reutilização e reciclagem de resíduos.

Artigo 11º - Todo procedimento utilizado pela CSB-NUPEM será baseado e respaldado nas legislações vigentes, no âmbito de biossegurança.

Artigo 12º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e solucionados pela CSB-NUPEM.